



CONTRATO N.º 007/2017.

Contrato Administrativo para prestação de “Serviços de treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do programa SISPREV WEB destinado a Gestão Previdenciária”, que entre si celebram de um lado o **IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paragominas - PA** e do outro a Empresa **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente Contrato Administrativo o IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - PA, sito a Rua 31 de Março, 221 Bairro Centro, Cep: 68.625-170, na Cidade de Paragominas, no Estado do Pará, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 00.978.716/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ráulison Dias Pereira, portador do CPF/MF n.º 033.568.922-15 e pelo RG n.º 4725608/SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, 269, Centro, CEP: 68.625-970, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º. 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, n.º. 3988, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP.: 78.005-300, neste ato representada por seu diretor Sr. EDSON JACINTHO DA SILVA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 249.906 SSP/MT e do CPF/MF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP.: 78.043-409, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Inexigibilidade de Licitação n.º 6/2017-00002**, de 27 de setembro de 2017, devidamente despachada em 27 de setembro de 2017, pelo seu Presidente o Sr. Ráulison Dias Pereira.



CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais, contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“Serviços de treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico do programa SISPREV WEB destinado a Gestão Previdenciária, objetivando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001). Como base de cálculo será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo IPMP e pelo presidente para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será conforme apresentação de relatórios de trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados, devendo ser feito ao término dos serviços. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

6.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Instituto de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.



CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de **27 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício 2017

8.1.2 Atividade 09.122.0901.2.144 Manutenção das Atividades do IPMP;

8.1.3 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

8.1.4 Subelemento 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

8.1.5 Valor correspondente ao exercício 2017 - R\$ 10.653,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais).

8.1.6 Valor correspondente ao exercício 2018 - R\$ 30.147,00 (trinta mil e cento e quarenta e sete reais)

8.1.7 FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A contratada prestará ao IPMP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas garantia que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 **DA CONTRATANTE:**

10.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;

10.1.2 Atualizar e inserir os dados necessários para que o sistema consiga emitir todas as informações desejadas;

10.1.3 A utilização adequada do sistema conforme o treinamento ministrado pela contratada;

10.1.4 Nomear um Administrador do Sistema que será responsável pelos contatos técnicos junto à **CONTRATADA** para solicitação e recebimento dos serviços relativos à manutenção do Sistema;



GOVERNOMUNICIPAL

IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001-68

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-170 - Paragominas-PA
e-mail: ipmpgn@gmail.com

10.1.5 Comunicar, por escrito ou por e-mail, em tempo hábil, à **CONTRATADA** quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

10.1.6 Honrar o contrato e efetuar o pagamento mensalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço, pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

10.1.7 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada e condições a seguir:

10.2.2 Levantamento de inconformidade / Solicitação do cliente: nesta fase do processo, a equipe de atendimento busca antecipar a ocorrência de inconformidade no sistema, executando procedimentos de testes para validação dos aplicativos e também, coletando informações dos usuários.

10.2.3 Abertura de chamado: qualquer tipo de inconformidade deverá ter um chamado correspondente. Neste momento, deverá ser estabelecido alguns parâmetros para o atendimento por grau de severidade:

10.2.3.1 Grau 4: Novas implementações (Novos Relatórios, Consultas, Implementação de novos processos) – prazo estabelecido entre as partes;

10.2.3.2 Grau 3: O sistema está com algum tipo de inconformidade porém operacional (Algum processamento está lento) – prazo de 72 horas;

10.2.3.3 Grau 2: O sistema está apresentando incoerência nos resultados ou seja, as informações não estão consistentes – prazo de 48 horas;

10.2.3.4 Grau 1: O sistema está parado (inoperante) – prazo de 24 horas.

10.2.4 Emitir Relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

10.2.5 Implementar as atualizações legais, disponibilizando-as para a **CONTRATANTE** em tempo hábil para permitir que a instalação, a parametrização, os testes e a homologação sejam efetuados de forma que o Sistema processe as informações necessárias, garantindo à **CONTRATANTE** o cumprimento dos prazos previstos pela legislação;

10.2.6 Garantir à **CONTRATANTE** o atendimento remoto imediato, desde que em horário comercial (8:00 às 18:00 - horário de Brasília), à exceção de sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, através de telefone, fax, e-mail ou outro tipo de acesso



remoto, visando esclarecer dúvidas durante a instalação e operação do programa, e dar manutenção, corrigindo toda e qualquer falha provocada pelo sistema;

10.2.7 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;

10.2.8 Orientar e treinar servidores designados pela **CONTRATANTE**, para utilização e operação do sistema, através de seus técnicos especializados;

10.2.9 Proceder via internet, às atualizações de novas versões que por ventura surgirem durante a execução do presente contrato;

10.2.10 Manter a **CONTRATANTE** sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

10.2.11 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

10.2.12 Apresentar mensalmente as certidões que comprove a Regularidade das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das notas fiscais;

10.2.13 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as suas cláusulas;

11.4 A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pelo IPMP, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior;



- 12.2.4 Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com este Instituto;
- 12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.
- 12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do IPMP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pelo Instituto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

- 13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

- 14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 27 de setembro de 2017.

AGENDA - Assessoria, Planejamento e Informática LTDA

Edson Jacintho da Silva

Contratada

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP

Ráulison Dias Pereira

Presidente

Testemunha: 1. Ráulison P. da Silva
569 126 632 - 15

2. Márcia Bastiana de Azeite
636.059.702-06.